



Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 318/2020
Data: 18/05/2020 - Horário: 10:00
Legislativo

**PROJETO DE LEI Nº 030
DE 15 DE MAIO DE 2020**

***"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 877/2014 QUE
INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."***

O Sr. **Fernando Gorgen**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 877/2014 passará a vigorar com as seguintes alterações:

I - O caput e os incisos I, V e VII do art. 2º passarão a vigorar com a seguinte redação:

“O Programa de Pavimentação Comunitária de que trata esta Lei será acionado por iniciativa da comunidade de cada bairro, sitiante ou chacareiro, devendo os proprietários de imóveis, localizados defronte às vias e logradouros públicos, que desejam contratar a pavimentação do trecho onde se situam suas propriedades, providenciar o encaminhamento de sua solicitação a Prefeitura, onde será implantado através dos seguintes procedimentos:

I - as pessoas interessadas na pavimentação de determinada via organizar-se-ão entre si, ou sozinho, caso sitiante ou chacareiro e, postularão, junto ao Executivo Municipal a solicitação do Termo de Adesão ao Programa Municipal de Pavimentação, para o pavimento da via que atinge sua propriedade;

V - pactuado o Contrato entre o Aderente e o Município, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município iniciar a execução da obra ou a contratação de empresa habilitada, através do certame licitatório para o início dos trabalhos;

VII - O valor a ser cobrado pelo m² (metro quadrado), será definido conforme planilha orçamentária apresentada pelo Departamento de Engenharia em caso de execução da obra pelo Município, ou pelo valor estabelecido na licitação quando a obra for executada por empresa de pavimentação que sagrar-se vencedora do certame.”

II – O art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Somente poderá celebrar o contrato de pavimentação Comunitária o Município ou empresa pré-qualificada no Município, na forma do Artigo 114 da Lei Federal nº 8.666/93.”

III – O art. 6º passará a vigorar com a seguinte redação:



“Caberá ao Município ou à empresa contratada a total e completa execução da obra, nos moldes estabelecidos pelo Projeto Básico elaborado pelo Município.”

IV – A alínea “d” do art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Executar a obra ou pré-qualificar as empresas interessadas na execução das obras através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária;”

V – A alínea “h” do art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Pagamento das obras à empresa contratada quando não for o Município responsável pela execução;”

VI – O caput do art. 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Caberá a executora da obra, quando não for o Município responsável pela execução.”

VII - O art. 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

“As pessoas diretamente beneficiadas com serviços de pavimentação comunitária que não aderirem ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, serão identificadas para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria, de acordo com o estipulado pelos Arts. 407 a 422 da Lei Complementar 104/2018, Código Tributário Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência – MT, 15 de maio de 2020.

Fernando Gorgen

Prefeito Municipal



MENSAGEM AO LEGISLATIVO

***"DISPÕE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
030/2020 QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
877/2014 QUE INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."***

Excelentíssimo Presidente e Senhores Vereadores, vimos através do presente, apresentar o Projeto de Lei nº 030 de 15 de maio de 2020, que trata da alteração de dispositivos da Lei 877/2014 que estabelece o Programa de Pavimentação Comunitária de nosso Município.

O Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, consiste na execução de pavimentação, guias e sarjetas das vias urbanas municipais localizadas no perímetro urbano do Município, através da participação recíproca do Poder Público Municipal e dos particulares (pessoa física ou jurídica), interessados, de modo a:

- I – promover o associativismo e participação dos moradores dos planos de gestão administrativa, destinados à dotação de infraestrutura das vias urbanas municipais;
- II – fomentar a iniciativa popular na melhoria e valorização de sua propriedade, através da execução de obras de pavimentação nas vias com testada à sua propriedade;
- III – melhorar a qualidade de vida da população;
- IV – distribuir os benefícios públicos de infraestrutura, de acordo com os interesses da maioria da população;
- V – promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura do Município;
- VI – incentivar a fiscalização da qualidade dos serviços e dos preços praticados na execução da obra;
- VII - agilizar e desburocratizar a execução de serviços de pavimentação viária.

A regra é que a pavimentação de vias é dever das Administrações locais e devem ser por elas executadas o que acaba por tornar o processo moroso e burocrático.

Além disso, é sabido que as Administrações Municipais, na maioria dos casos não tem recursos suficientes para atender toda a demanda de pavimentação, executando-se as poucas obras deste tipo, geralmente a conta de recursos estaduais ou federais.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ nº 37.465.002/0001-66



Desta forma, muitas vias públicas acabam por permanecer sem qualquer pavimentação, visto que todo o custo da obra deve ser inicialmente arcado pelo Município.

Assim, o Poder Público e a sociedade, atuando em conjunto terão condições de proporcionar uma melhoria significativa da infraestrutura urbana de nosso município, aumentando a qualidade de vida do cidadão.

A modificação em alguns dispositivos da Lei 877/2014 é válida, pois com as alterações o Município poderá realiza las, através das Secretarias, servidores municipais e maquinário publico, baixando custos aos interessados, podendo assim, viabilizar a pavimentação no local.

Portanto, Senhores Vereadores, com as alterações no Programa Municipal de Pavimentação, autorizando o próprio Município em realizar a pavimentação asfáltica, esperamos atender mais esta demanda da sociedade melhorando a infraestrutura municipal e por consequência, o bem estar da nossa população. Certos da compreensão dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei.


FERNANDO GORGEN
Prefeito Municipal